



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR

COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGRICULTURA C R SOARES LTDA – ME
(nome de fantasia: KARVÃO DA ROÇA)
CNPJ: 08.188.484/0001-56

ESTABELECIMENTO/LOCAL FISCALIZADO
FAZENDA SACO DA LAGOA, Zona Rural, Salgueiro/PE

Foto



Empregador/razão social: Comércio Indústria e Agricultura C R Soares ltda - me

Empregador/nome de fantasia: Karvão da Roça

Empregador/CNPJ: 08.188.484/0001-56

Período da ação conjunta da equipe de fiscalização: 07 a 11/11/2016

Local: Salgueiro/PE

Atividade:

02.20-9-01 – Extração de madeira em florestas nativas

02.20-9-02 – Produção de carvão vegetal - florestas nativas

Coordenadas Geográfica: S 08°10'22,9" W 39°04'48,1"

Operação: SRTE/PE

SISACTE:



SIGLAS UTILIZADAS NESTE RELATÓRIO

n	Sigla	Significado
1	ACP	Ação Civil Pública
2	AFT	Auditor(a)-Fiscal do Trabalho
3	APF	Agente de Polícia Federal
4	CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
5	CPF	Cadastro de Pessoa Física
6	CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
7	DPF	Departamento de Polícia Federal
8	EPI	Equipamento de Proteção Individual
9	LIT	Livro de Inspeção do Trabalho
10	MPT	Ministério Público do Trabalho
11	MTb	Ministério do Trabalho
12	NAD	Notificação para Apresentação de Documentos
13	NR	Norma Regulamentadora
14	NCRE	Notificação para Comprovação de Registro de Empregado
15	RG	Registro Geral / Civil
16	TAC	Termo de Ajuste de Conduta



ÍNDICE

1. EQUIPE
2. MOTIVAÇÃO
3. EMPREGADOR
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
5. TRABALHADORES RESGATADOS
6. DA AÇÃO FISCAL
7. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
8. CONCLUSÃO

ANEXOS:

- I. TERMOS DE DEPOIMENTOS DOS EMPREGADOS
- II. NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- III. TERMO/RELATÓRIO DE INTERDIÇÃO DE MÁQUINAS
- IV. NOTIFICAÇÃO SOBRE REQUERIMENTO DE SUSPENSAO DE INTERDIÇÃO
- V. DOCUMENTOS DO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA
- VI. DOCUMENTOS RELATIVOS AO EMPREGADOR
- VII. PROCURAÇÃO DA REPRESENTANTE DA EMPRESA
- VIII. DECLARAÇÃO DA EMPRESA SOBRE CUMPRIMENTO DE NORMAS REGULAMENTADORAS
- IX. TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO (NO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO)
- X. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- XI. AUTOS DE INFRAÇÃO
- XII. CD COM FOTOS E FILMAGEM DA MÁQUINA SEPARADORA/PENEIRADORA DE CARVÃO



1. EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTb)

Nome	Cargo	Matrícula
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

Nome	Cargo	Matrícula
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

1.3 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

Nome	Cargo	Matrícula
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

2. MOTIVAÇÃO

A equipe, composta por membros do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Departamento de Polícia Federal designados por seus respectivos órgãos, foi demandada para realizar ação a fim de averiguar as condições de trabalho de trabalhadores em labor na fazenda da empresa empregadora, identificada neste relatório, na zona rural do município de Salgueiro/PE, em virtude de informações recebidas sobre a existência de irregularidades trabalhistas naquele estabelecimento laboral.



3. EMPREGADOR

Razão social	Comércio Indústria e Agricultura C R Soares ltda
Nome de fantasia	Karvão da Roça
CNPJ	08.188.484/0001-56
CEI	XX
Sócios da empresa	[REDACTED]
Endereço/CNPJ	Rua Antonio Filgueira Soares, 61/73, N. S. de Fátima, Salgueiro/PE, CEP 56000-000
Endereço/local fiscalizado	Fazenda Saco da Lagoa, Zona Rural, Salgueiro/PE
Endereço/correspondência	[REDACTED]
Proprietário da terra/Fazenda	[REDACTED]



4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados (total)	05
Empregados sem registro	04
Registrados durante ação fiscal	03
Empregados em condições análogas a de escravo	00
Resgatados	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (SDTR)	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
Nº de autos de infração lavrados	24
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

5. TRABALHADORES RESGATADOS

Não houve resgate de trabalhadores, visto que, quando da ação fiscal no ambiente laboral, não foram constatados, nesta ação, pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho do MTb, elementos que determinassem a inequívoca caracterização de situação de trabalho em condições análogas a de escravo.



6. DA AÇÃO FISCAL

Em 07/11/2016, a equipe composta por membros do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e Departamento de Polícia Federal reuniu-se em Salgueiro/PE dando início aos seus trabalhos em tal município com os acertos finais para a ação a ser realizada no estabelecimento laboral (Fazenda Saco da Lagoa, zona rural de Salgueiro/PE).

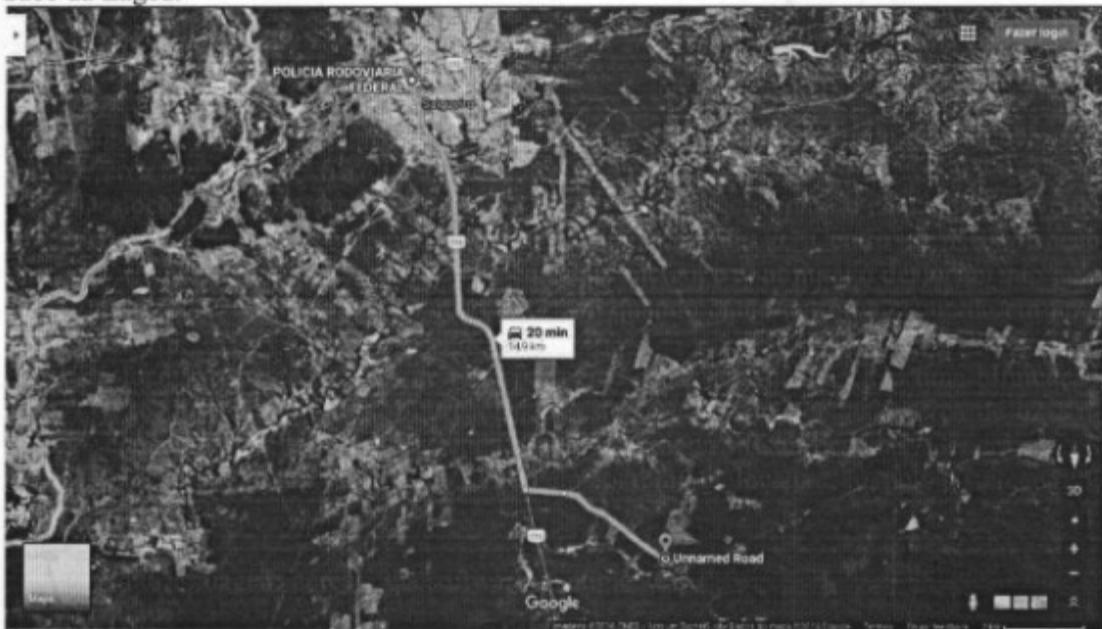
Em 08/11/2016, a equipe deslocou-se da área urbana do município de Salgueiro/PE em direção à fazenda a ser fiscalizada, seguindo o seguinte trajeto:

Deslocou-se pela rodovia BR 116, no sentido de Salgueiro para o chamado 'Trevo do Ibó', por cerca de 08 km quando visualizou, a sua direita, o 'Centro de Recuperação Começar' (local para tratamento de dependentes químicos), e continuou o deslocamento pela mesma rodovia BR 116 por mais cerca de 03 Km quando então entrou a esquerda em uma estrada de terra.

Deslocou-se por tal estrada de terra por cerca de 02 Km quando, em uma bifurcação (um 'Y'), seguiu a direita nesta bifurcação, e deslocou-se então por mais cerca de 02 Km quando chegou à porteira da 'Fazenda Saco da Lagoa' (Coordenadas Geográfica: S 08°10'22,9" W 39°04'48,1", segundo obtido em aparelho de localização, pelo sistema GPS, marca Garmin).

Abaixo, 'Imagens aéreas' via software 'Google Maps'.

IMAGEM 1: Vista aérea do deslocamento da área urbana de Salgueiro/PE (partindo do Posto da Policia Rodoviária Federal no entroncamento BR 232/BR 116) para a Fazenda Saco da Lagoa.





Poucos metros após a referida porteira da fazenda já estão, à esquerda, o alojamento dos empregados e, à direita, os fornos de produção de carvão vegetal, e, seguindo pela estrada de terra dentro da fazenda, cerca de 250 metros a frente está a casa onde mora o empregado com função de vaqueiro e sua família. E cerca de 400 metros após a casa onde mora o vaqueiro está a 'Casa sede' da fazenda/empregador.

IMAGEM 2: Vista aérea da 'área dos fornos' (visualizam-se as duas fileiras de fornos de produção de carvão vegetal), segundo o software a localização de tal local seria: 8°10'22.8"S 39°04'40.3"W



IMAGEM 3: Vista aérea da área da fazenda (visualizam-se a 'área dos fornos', a casa onde morava o empregado vaqueiro e a 'casa sede' da fazenda/empregador, e a estrada dentro da fazenda).





Posteriormente, a equipe se deslocou desta chamada ‘área dos fornos’ para a chamada ‘área de manejo’ ou ‘área de retirada de madeira nativa’, seguindo o seguinte trajeto:

Seguiu pela estrada de terra existente na fazenda, saindo da ‘área dos fornos’, passou pela casa onde mora o vaqueiro, passou pela ‘Casa sede’, e, deslocando-se cerca de 05 km a partir da ‘área dos fornos’, chegou à primeira ‘área de retirada de madeira’, coordenadas S 08°10'39,2" W 39°02'31,0", e, após um deslocamento de mais cerca de 02 Km, chegou à segunda ‘área de retirada de madeira’, coordenadas S 08°10'25,4" W 39°02'01,5"(Coordenadas geográfica segundo obtido em aparelho de localização, pelo sistema GPS, marca Garmin).

IMAGEM 4: Vista aérea da primeira e segunda ‘áreas de retirada de madeira’.



IMAGEM 5: Vista aérea: ‘área dos fornos’ e primeira ‘área de retirada de madeira’ e a estrada de terra dentro da fazenda.





Ao chegar à fazenda, a equipe se identificou aos trabalhadores ali presentes, inclusive ao empregado (registrado), Sr. [REDACTED] que laborava na produção/ensacamento de carvão, o qual estava como ‘encarregado dos serviços’, e, como descrito acima, logo após a porteira da fazenda estavam, à esquerda, o alojamento dos empregados e, à direita, os fornos para produzir carvão vegetal (sendo uma fileira à direita com 13 fornos e uma fileira à esquerda com 07 fornos).

Foto 1: Porteira da fazenda.

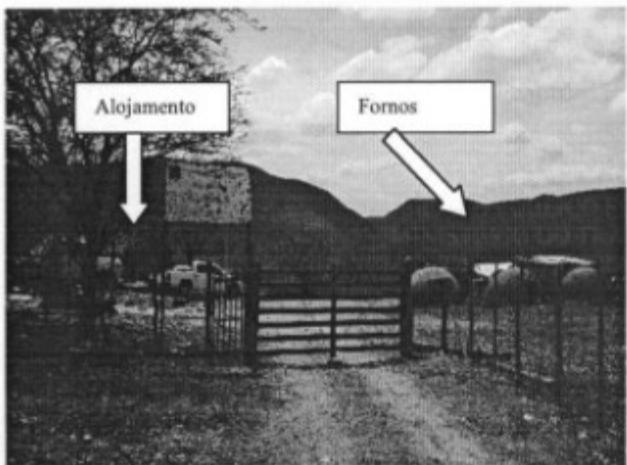


Foto 2: Fileiras de fornos.





A equipe então realizou a inspeção no local, inspecionando o alojamento dos empregados, e seu entorno, e a área de produção de carvão (fornos, ensacamento, depósito), assim como dialogou e tomou depoimento dos empregados.

Foto 3: Auditor-Fiscal do Trabalho entrevistando empregados.



Constatou-se que, no estabelecimento, não havia documentos sujeitos à inspeção do trabalho que ali deveriam estar a disposição da Inspeção do Trabalho, como o livro (ou ficha) de registros de empregados, sendo a empresa devidamente autuada por tal infração trabalhista.

Em relação aos empregados: foram encontrados 04 empregados laborando na ‘área dos fornos’, sendo que 03 empregados [REDACTED]

[REDACTED] estavam sem registro laboral e 01 empregado [REDACTED]

[REDACTED] estava registrado, e foi encontrado mais 01 empregado sem registro ([REDACTED]) que laborava na função de ‘vaqueiro’, e foi constatado que tais empregados não foram submetidos a exame médico ocupacional admissional, antes de iniciarem suas atividades, tudo conforme constatado em diálogos/depoimentos com empregados, com representante da empresa e conforme documentos apresentados, sendo tais irregularidades devidamente autuadas.

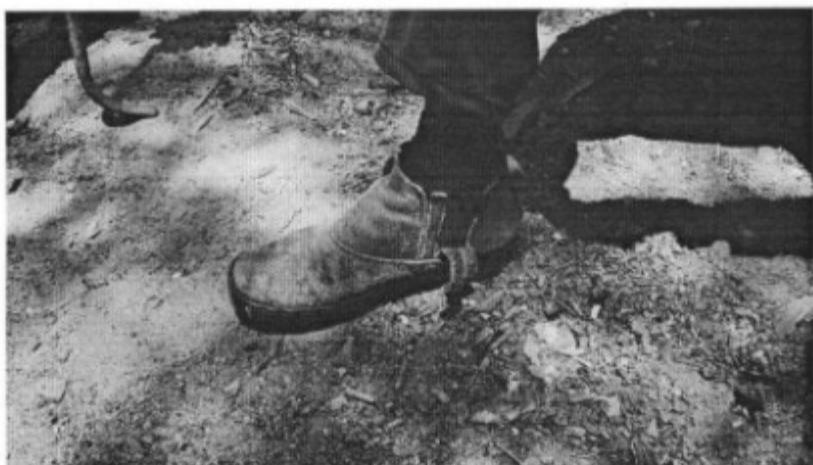
Sobre o labor, estes trabalhadores informaram, em síntese, que trabalham de segunda a sábado com folga semanal ou de domingo a domingo com 3 dias de folga a cada quinzena, que gozam intervalos diários intra e interjornada, e que recebem a remuneração por quinzena.

Há relato dos empregados que, quando dos dias de folga, são transportados para suas casas na caçamba de um veículo saveiro, porém não foi possível a constatação de tal situação pelos membros da equipe de fiscalização.



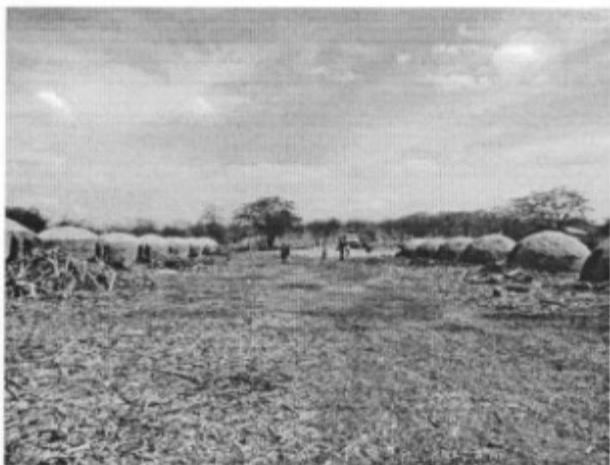
Constatou-se que os empregados estavam utilizando Equipamento de Proteção Individual – EPI, botas de proteção, mas que estas não estavam em perfeito estado de conservação, pois havia rasgos nas mesmas, e constatou-se ainda que o estabelecimento fiscalizado não possuía materiais de primeiros socorros.

Foto 4: Bota com rasgos



Foi realizada a inspeção no alojamento dos empregados, e no seu entorno, na área de produção de carvão (fornos, ensacamento, depósito), e em local de labor do 'vaqueiro', sendo identificadas as situações e as irregularidades trabalhistas abaixo informadas, as quais foram autuadas, estando cópias dos autos de infração em anexo a este relatório, sendo devidamente descritos em tais autos as condições das irregularidades encontradas.

Foto 5: Duas fileira de fornos de produção de carvão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

Foto 6: Área do depósito de sacas de carvão.



Foto 7: Depósito dos sacos de carvão.



Foto 8: Saco de carvão com a marca/nome de fantasia do empregador.





Foto 9: Forno de produção de carvão, vazio.

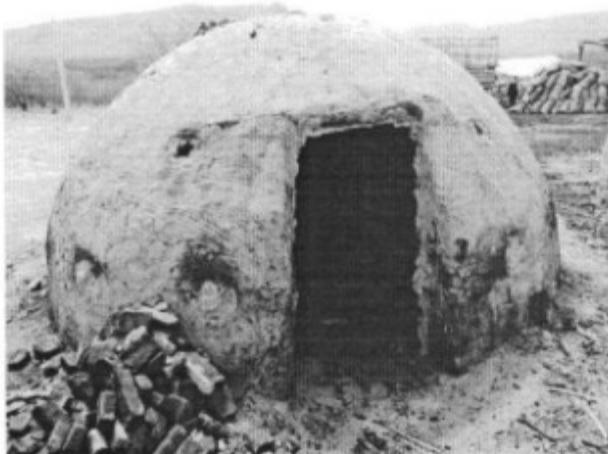


Foto 10: Forno de produção de carvão, cheio de madeira.



Foto 11: Forno de produção de carvão, com madeira, já fechado.





Foto 12: Empregados juntos a um dos fornos.



A água em uso pelos trabalhadores, segundo foi apurado, era adquirida no município de Salgueiro/PE, que seria água fornecida pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, e que a água é transportada, por caminhão, do centro da cidade de Salgueiro/PE para a fazenda, em tonéis plásticos. Chegando à fazenda, a água dos tonéis, segundo informes, era bombeada para uma caixa de água elevada, e, assim, os trabalhadores obtinham sua água na torneira que trazia a água da referida caixa de água, sendo que tal água, apresentava-se, aparentemente, com aspecto limpo e era armazenada em garrafas plásticas, tipo ‘pet’, dentro de uma geladeira. Constatou-se, no entanto, o uso de copos coletivos para o consumo de água, o que foi devidamente autuado.

Foto 13: Caminhão com toneis de transporte de água.





Foto 14: Caixa de água utilizada no local.

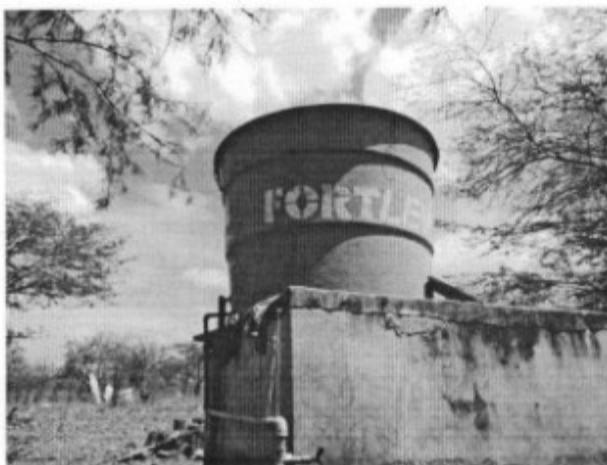


Foto 15: Geladeira com garrafas de água.



Foto 16: Copo de uso coletivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

Constatou-se que o alojamento tinha iluminação elétrica e geladeira, porém não possuía paredes de alvenaria ou madeira (eram feitas pela técnica construtiva denominada ‘taipa’, sendo que uma parede foi reformada para alvenaria), não possuía piso cimentado, não possuía condições adequadas de asseio, não possuía recipiente de coleta de lixo, e que no alojamento havia redes para todos os trabalhadores dormirem, porém estas não foram fornecidas pelo empregador.

Foto 17: Frente da casa utilizada como alojamento, em taipa.



Foto 18: Medidor elétrico da casa/alojamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

Foto 19: Interior do alojamento, geladeira, rede.

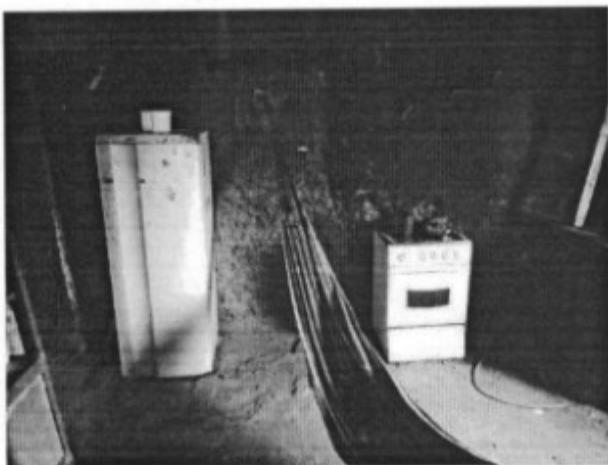


Foto 20: Interior do alojamento.



Foto 21: Interior do alojamento.





Foto 22: Interior do alojamento.



Foto 23: Interior do alojamento, paredes em taipa.

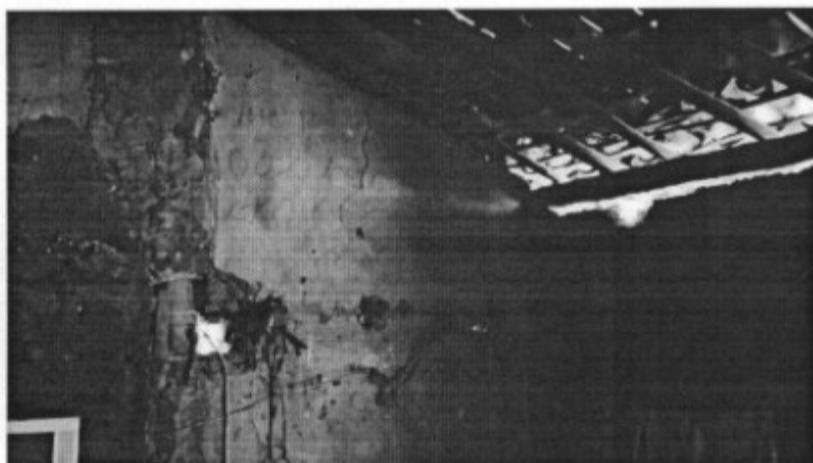


Foto 24: Exterior do alojamento, parede em taipa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

Foto 25: Exterior do alojamento, uma parede em alvenaria.



Constatou-se que não havia disponibilização de instalações sanitárias, nem de lavanderia, havendo apenas um chuveiro na área externa (com água vindo da caixa dágua abastecida, segundo informes, com água da Compesa). A equipe de fiscalização constatou que, próximo à casa que servia de alojamento aos trabalhadores, estavam em construção, em alvenaria, as instalações sanitárias para os trabalhadores.

Foto 26: Chuveiro plástico com água vinda da caixa de água.





Foto 27: Instalação sanitária ainda em construção.



Foto 28: Interior da instalação sanitária, ainda em construção.



Na área externa do alojamento havia, em uso, fogão a lenha, com panelas, para o cozimento de alimentos, inclusive com disponibilidade de carne na geladeira, porém constatou-se que não havia local para refeições, nem de local adequado para preparo de refeições para os trabalhadores.



Foto 29: Fogão a lenha, do lado de fora do alojamento.

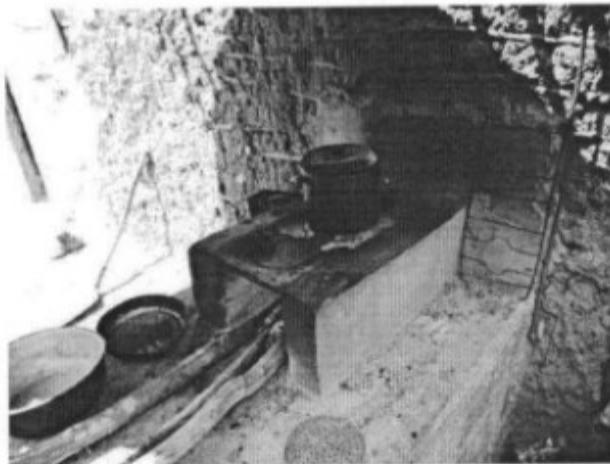


Foto 30: Geladeira com mantimentos (carne).

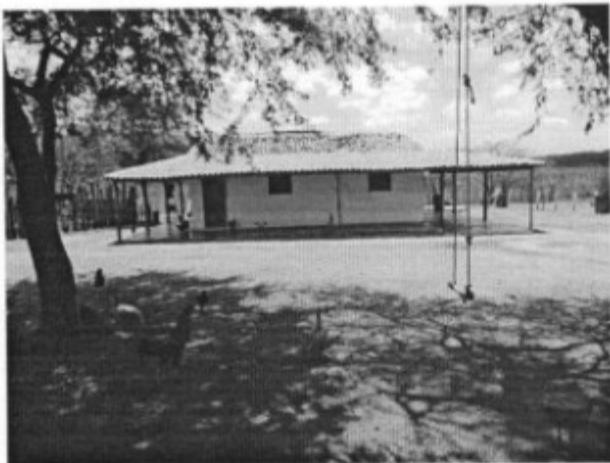


Constatou-se que a moradia familiar, disponibilizada para o empregado na função de vaqueiro e para sua família, possuía iluminação elétrica e eletrodomésticos, mas não possuía paredes em alvenaria ou madeira (eram feitas pela técnica construtiva chamada ‘taipa’), nem condições sanitárias adequadas, sendo informado que tal família fazia uso das instalações sanitárias da ‘casa sede’ da fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

Foto 31: Casa sede da fazenda.



Constatou-se ainda que não foram implementadas ações de segurança e saúde para os trabalhadores do estabelecimento, posto que, conforme constatado na ação fiscal, a empresa não possuía ação ou planejamento relativo à saúde/segurança dos empregados.

Irregularidades foram constatadas em duas máquinas existentes no estabelecimento, sendo ambas interditadas, uma máquina forrageira e uma máquina separadora/peneiradora de carvão, estando cópia do Termo/Relatório de Interdição em anexo a este relatório, assim como cópias dos autos de infração lavrados em relação às irregularidades encontradas em tais máquinas (relativas à parte elétrica/dispositivos de partida-acionamento, proteção de transmissões de força, aterramento elétrico, sistemas de segurança nas zonas de perigo, e capacitação para operação das máquinas, respectivamente os autos de nº 210636254, 210636262, 210636271, 210636289 e 2106336335).

Foto 32: Máquina separadora/peneiradora de carvão, sem aterrramento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

Foto 33: Máquina separadora/peneiradora de carvão, transmissões de força desprotegidas.

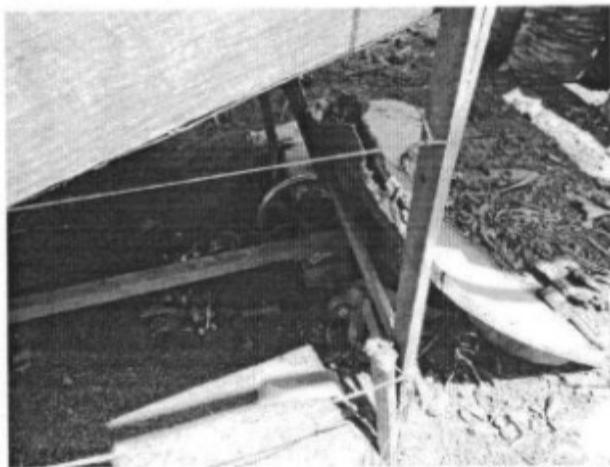


Foto 34: Máquina separadora/peneiradora de carvão, irregularidades na parte elétrica e nos dispositivos de partida-acionamento.





Foto 35: Máquina separadora/peneiradora de carvão, irregularidades na parte elétrica e nos dispositivos de partida-acionamento.



Foto 36: Máquina separadora/peneiradora de carvão, irregularidades na parte elétrica e nos dispositivos de partida-acionamento.



Foto 37: Máquina forrageira, sem aterrramento, sem sistema de proteção na zona de perigo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

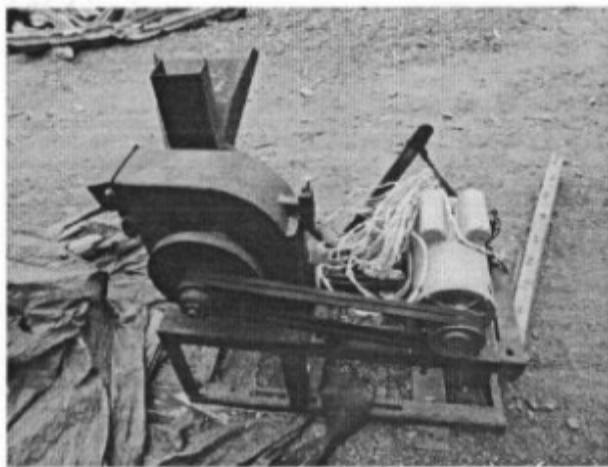
Foto 38: Máquina forrageira, sem aterramento, irregularidades na parte elétrica.



Foto 39: Máquina forrageira, sem aterramento, irregularidades na parte elétrica, fios com extremidades soltas e sem plug.



Foto 40: Máquina forrageira, transmissões de força desprotegidas.





Como já informado acima, a equipe também se deslocou da ‘área dos fornos’ para a ‘área de manejo’ ou ‘área de retirada de madeira nativa’, na qual foi encontrada a seguinte situação:

Ficou evidenciado que naquele local houve, anteriormente, a retirada de madeira nativa para uso nos fornos de carvão, sendo encontrados restos de barracos de loja que, aparentemente, serviram de abrigo ou talvez até mesmo “alojamento” para trabalhadores, porém, no momento da ação fiscal, não havia trabalhadores ali alojados, e nem sequer havia trabalhadores laborando naqueles locais, pois a atividade laboral ali já havia se encerrada, portanto, não foi possível para a equipe de fiscalização caracterizar situações laborais específicas ou desdobrar outros procedimentos fiscais específicos para aquela situação.

Foto 41: Área de retira de madeira.



Foto 42: Restos de barraco de lona na área de retirada de madeira.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

Foto 43: Restos de barraco de lona na área de retirada de madeira.



Feita a inspeção em diversos locais do estabelecimento, além de diálogos/depoimentos dos trabalhadores, a empresa foi notificada, através de 'Notificação para Apresentação de Documentos - NAD', para, em 10/11/2016, apresentar um rol de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, assim como providenciar e comprovar a regularização laboral dos empregados sem registro, assim notificada da interdição das máquinas supracitadas. O empregado encarregado dos serviços, Sr. [REDACTED] recusou por sua ciência por escrito na NAD ou no Termo/Relatório de Interdição, porém recebeu tais documentos com fim de entregá-la ao seu empregador.

Foto 44: Empregado [REDACTED] recebendo a NAD e o Termo/Relatório de Interdição.



Observe-se que, logo no início da inspeção no estabelecimento, quando da chegada da equipe, o empregado encarregado dos serviços, Sr. [REDACTED] informou que tentaria contato com o empregador para que este viesse ao estabelecimento, mas, até o término da inspeção no estabelecimento, o empregador, nem seu representante, não se dirigiu ao estabelecimento/fazenda, porém a advogada da empresa, Sra. [REDACTED] fez contato por telefone e informou que estaria em seu escritório (na área urbana de Salgueiro/PE) aguardando a equipe de fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO

No período da tarde de 08/11/2016, por volta da 15h30min, a equipe de fiscalização (MTb, MPT e DFP) se dirigiu ao escritório da Sra. [REDACTED] advogada da empresa em fiscalização, para diálogo sobre as condições laborais encontradas, tendo a referida advogada recebido as cópias da 'Notificação para Apresentação de Documentos' e do 'Termo/Relatório de Interdição de máquinas'. E ficou acertada, para o dia seguinte, 09/11/2016 às 17horas, uma reunião entre o empregador e o MPT, na sede do DPF em Salgueiro/PE, para discutir 'Termo de Ajuste de Conduta - TAC', proposto pelo MPT, para a empresa fiscalizada.

No dia 09/11/2016, conforme agendado, houve a reunião dos representantes da empresa empregadora (com participação de sua advogada Sra. [REDACTED] e de sua Procuradora Sra. [REDACTED] mas sem a presença dos sócios da empresa) com as Procuradoras do MPT, com presença também dos Auditores-Fiscais do Trabalho, sendo que em tal reunião os representantes da empresa solicitaram nova data de reunião para definir pela assinatura ou não do TAC. Assim, nova reunião foi agendada para o dia seguinte, 10/11/2016 às 10 horas, na sede do DPF em Salgueiro/PE. Ainda nesta mesma reunião, de 09/11/2016, a empresa foi notificada, via NAD, a apresentar, em 11/11/2016, documentos sujeitos à inspeção do trabalho (além daqueles já notificados para apresentação no dia 10/11/2016).

No dia 10/11/2016, conforme agendado, houve a reunião da empresa empregadora (com participação de sua advogada Sr. [REDACTED] e de sua Procuradora Sra. [REDACTED] Parente, mas sem a presença dos sócios da empresa) com as Procuradoras do MPT, com presença também dos Auditores-Fiscais do Trabalho, sendo que em tal reunião os representantes da empresa informaram que registrariam os empregados, que os empregados seriam retirados do alojamento existente na fazenda, que providenciariam todas as regularizações trabalhistas necessárias, mas que a empresa empregadora se recusava a assinar o TAC proposto pelo MPT, assim sendo, diante da recusa da empresa empregadora em assinar o TAC, as Procuradoras do Trabalho informaram que ajuizariam Ação Civil Pública - ACP em desfavor da empresa.

Neste mesmo dia 10/11/2016, logo após a reunião supracitada, os representantes da empresa empregadora e os Auditores-Fiscais do Trabalho se dirigiram à sede do MTb em Salgueiro/PE (Agencia Regional do Trabalho de Salgueiro/PE, Rua Jose Vitorino Barros, 313, Santo Antonio/Centro, Salgueiro/PE) a fim de serem apresentados os documentos e as providencias requeridos pelos Auditores-Fiscais do Trabalho conforme NAD anteriormente apresentada à empresa.

Nesta reunião para apresentação de documentos, em 10/11/2016, destaca-se o fato da presença dos trabalhadores encontrados sem registro [REDACTED] onde informações foram detalhadas/esclarecidas de forma a melhor precisar a data de admissão dos empregados. A empresa apresentou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com os contratos de trabalho devidamente anotados de 03 dos 04 empregados encontrados sem registro ([REDACTED]

[REDACTED] e informou que não fez a anotação em CTPS do contrato de trabalho do 4º empregado sem registro [REDACTED] pois o mesmo possuía apenas 'certidão de nascimento', não tendo outros documentos (RG, CPF, CTPS) e que tais outros documentos seriam providenciados, tendo apresentado sobre este empregado o seu exame ocupacional admissional com data de 09/11/2016.

As representantes da empresa apresentaram também um parecer do Técnico de Segurança do Trabalho, [REDACTED] cópia em anexo, referente ao compromisso para o cumprimento das obrigações previstas nas Normas Regulamentadoras – NR, no qual afirma o prazo máximo de 24/11/2016 para entrega de planos/programas/treinamentos/adequações previstos nas NR 6, 7, 9, 11, 12, 17, 21, 26 e 31.



Finda a vistoria dos documentos, a empresa foi autuada pelas infrações laborais constatadas na ação fiscal.

No dia 11/11/2016, os representantes da empresa empregadora e os Auditores-Fiscais do Trabalho novamente se reuniram na sede do MTb em Salgueiro/PE (Agência do Trabalho de Salgueiro/PE) a fim de serem apresentados outros documentos sujeitos à inspeção do trabalho, conforme NAD anteriormente apresentada à empresa.

Nesta reunião para apresentação de documentos, em 11/11/2016, finda a vistoria dos documentos, a empresa recebeu outros autos de infrações, inclusive o auto de infração pertinente a 'Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente', sendo também emitida a devida 'Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE' a fim de que, dentro do prazo estabelecido – até 17/11/2016, a empresa informasse ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED o registro de admissão de seus empregados que foram encontrados laborando sem registro.

Também nesta reunião, de 11/11/2016, a empresa recebeu mais orientações para quando desejar apresentar o seu requerimento de suspensão de interdição de máquinas, assim como recebeu o seu Livro de Inspeção do Trabalho - LIT com as devidas anotações.

Findo o prazo previsto na NCRE, ficou constatado, junto ao sistema CAGED, que a empresa informou ao CAGED 03 dos 04 empregados encontrados laborando sem registro, não informou ao CAGED o empregado [REDACTED] ou seja, não informou ao CAGED a totalidade dos empregados encontrados laborando sem registro, sendo, então lavrado o auto de infração por 'Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho'.

Cópias das NAD e dos autos de infração (os quais descrevem cada irregularidade) citados nos parágrafos acima estão em anexo a este relatório.

7. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As irregularidades trabalhistas constatadas ensejaram a lavratura de 24 (vinte e quatro) autos de infração, sendo 23 entregues pessoalmente ao representante da empresa, e 01 enviado via postal (este o auto de infração lavrado após o prazo concedido, em 'Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE', para informação, ao CAGED, sobre os empregados encontrados sem registro).

Segue, em anexo, a relação dos autos de infração lavrados, cujos conteúdos são devidamente descritos nos seus textos - cópias dos referidos autos em anexo a este relatório.

8. CONCLUSÃO

Em virtude da minuciosa inspeção realizada no estabelecimento laboral, de diálogos/depõimentos com empregados e com representantes do empregador, e de documentos apresentados, a equipe de fiscalização do MTb constatou as diversas irregularidades trabalhistas descritas no texto deste relatório e nos textos dos diversos autos de infração lavrados em virtude de tais irregularidades, mas não constatou, nesta ação fiscal, elementos que determinassem a inequívoca caracterização de situação de trabalho em condições análogas a de escravo.

[REDACTED]